ANEXO III – CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 7 – DEFINIÇÕES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – SISTEMA PISF

NOVEMBRO DE 2026

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, vencedora do processo licitatório.
AGÊNCIA REGULADORA	É a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, vinculada ao MIDR, responsável por, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, regulação dos usos de recursos hídricos, fiscalização de segurança de barragens de acumulação de água, exceto às de aproveitamento hidrelétrico, bem como regulação e fiscalização, inclusive em caráter normativo, da prestação do serviço de adução de água bruta.
AJUSTE FINAL DE RESULTADOS	É a apuração final realizada entre as PARTES para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada PARTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO, na forma prevista no CONTRATO.
ANEXO(S)	O(s) documento(s) que acompanha(m) o EDITAL, conforme mencionado(s) no item 3, e o CONTRATO, conforme disposto na cláusula 2.
ANO DA CONCESSÃO	Cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de início da FASE 3 – Operação Assistida do SISTEMA PISF.
AUTORIDADE MÁXIMA	É o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ou a pessoa para quem lhe foram delegadas as suas atribuições.
AXIA NORDESTE	Significa Axia Energia Nordeste S.A.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que assessora a Comissão de Contratação, inclusive na gestão de garantias de proposta e na condução da sessão pública.
BANCO DEPOSITÁRIO	Refere-se à instituição financeira, qualificada no ANEXO 3 - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cujas obrigações consistem em prestar serviços de custódia, gerenciamento e administração dos RECURSOS VINCULADOS da CONCESSÃO, atuando como depositário e administrador das CONTAS DA PPP, à exceção da CONTA CCEE.
BENS DA CONCESSÃO	Bens indicados na cláusula 7 do CONTRATO.
BENS REVERSÍVEIS	São os BENS DA CONCESSÃO considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, nos termos do CONTRATO.
BLOCO DE CONTROLE	É o grupo de acionistas da CONCESSIONÁRIA que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.
BNDES	Significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
CADERNO DE ENCARGOS	Refere-se ao ANEXO do CONTRATO que estabelece as diretrizes técnicas, parâmetros operacionais, obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos e requisitos necessários para a execução dos SERVIÇOS. O documento detalha as condições e procedimentos a serem seguidos, incluindo os padrões de qualidade, metas de desempenho, prazos e demais exigências que orientam a implementação e operação dos SERVIÇOS, garantindo o cumprimento das condições acordadas entre as PARTES.
CCEE	Significa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
CODEVASF	**Significa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.**

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
COLIGADAS	Sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO	É o conjunto de agentes públicos indicados pelo PODER CONCEDENTE, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos e procedimentos auxiliares da LICITAÇÃO.
COMITÊ DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	É um órgão composto por representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, responsável por supervisionar, monitorar e propor medidas relacionadas à segurança das barragens, nos termos da cláusula SEGURANÇA DE BARRAGENS do CONTRATO.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Órgão a ser constituído pelas PARTES com o objetivo de organizar, coordenar e assegurar que a transição operacional do Sistema PISF ocorra de forma regular, nos termos da cláusula 8 do CONTRATO.
COMITÊ TÉCNICO	Comitê Técnico composto na forma estabelecida na cláusula 66 do CONTRATO para auxiliar na solução de divergências técnicas a ele submetidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
CONCESSÃO ou PPP	Refere-se à concessão administrativa firmada pelo PODER CONCEDENTE, conforme a Lei Federal nº 11.079/04, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS, de acordo com os termos, prazos e condições estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	É a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE a ser constituída de acordo com o disposto no EDITAL, no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO.
CONSELHO GESTOR DO PISF	É o Conselho Gestor de que trata o Decreto Federal n.º 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que interagirá somente com o PODER CONCEDENTE.
CONSORCIADA	Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.
CONSÓRCIO	Associação de CONSORCIADAS que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, os quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO.
CONTA CCEE	Conta bancária do tipo *escrow account*, vinculada à PPP, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita pela instituição financeira determinada pela CCEE. Essa conta se destina ao depósito dos valores provenientes da liquidação do excedente de energia elétrica referente ao CONTRATO CCVE-030/2022 ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo no fornecimento de energia, bem como para formar o saldo equivalente ao limite operacional mínimo, conforme estabelecido pela CCEE.
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	Conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser livremente movimentada e onerada pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO, e que receberá, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS	Conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas de movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qual destina-se: (i) ao recebimento da totalidade do faturamento (Receita Operacional Bruta) da CONCESSIONÁRIA com RECEITAS ACESSÓRIAS geradas diretamente ou por terceiros; e (ii) à distribuição dos recursos depositados, a serem transferidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e para a CONTA RESERVA, conforme proporção estabelecida no CONTRATO.
CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA	Conta bancária a ser aberta pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a pedido da CONCESSIONÁRIA, para depósito da receita proveniente da exploração de projetos relacionados à geração de energia, incluindo fontes fotovoltaicas, hidrelétricas ou outras, para posterior distribuição entre as PARTES, na proporção estabelecida no CONTRATO, caso venha a explorar tal atividade.
CONTA RESERVA	Conta bancária do tipo *escrow account*, vinculada à PPP, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas de movimentação restrita pelo BANCO DEPOSITÁRIO. Esta conta destina-se: (i) a receber os RECURSOS VINCULADOS; (ii) constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO; (iii) ao pagamento parcial ou integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, mediante disponibilidade de recursos excedentes e solicitação expressa do PODER CONCEDENTE.
CONTA ÚNICA DA UNIÃO	Refere-se à conta bancária centralizada e gerida pelo Tesouro Nacional, que concentra todos os recursos financeiros da União Federal, visando otimizar a gestão fiscal, garantir a transparência e possibilitar um controle eficaz dos fluxos de caixa do governo federal.
CONTAS DA PPP	São consideradas CONTAS DA PPP: a CONTA RESERVA, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA e a CONTA CCEE, todas com movimentação restrita. As três primeiras são operadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO, enquanto a última é gerida pela instituição financeira determinada pela CCEE, responsável pelos serviços de custódia de garantias e liquidação financeira no âmbito do CONTRATO CCVE-030/2022. As CONTAS DA PPP têm como objetivo vincular os RECURSOS VINCULADOS, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo PODER CONCEDENTE, com destaque para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	É o valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL declarada vencedora da LICITAÇÃO, sem aplicação de qualquer desconto.
CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou CME	É o valor a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, com base na PROPOSTA COMERCIAL declarada vencedora da LICITAÇÃO, após a aplicação do IDG, a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE.
CONTRATO	É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme ANEXO III do EDITAL.
CONTRATO CCVE-030/2022	Trata-se do contrato celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), atual Axia Energia Nordeste S.A., e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), em 30 de dezembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2042, por força do disposto no art. 6º, §6º, da Lei Federal n.º 14.182, de 12 de julho de 2021, que aprovou a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Trata-se do instrumento jurídico celebrado entre o BANCO DEPOSITÁRIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem como finalidade regular a prestação de serviços de custódia, gerência e administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da CONTA RESERVA, da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS e da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA.
CONTROLADA	É qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa e na qual a sociedade CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal n.º 6.404/76.
CONTROLADORA	É qualquer pessoa que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
CONTROLE	É o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.
CORRETORA CREDENCIADA	Sociedades corretoras habilitadas a operar na B3 S.A. contratadas pelas LICITANTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados junto à B3 S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Refere-se à data prevista no preâmbulo do EDITAL para (i) abertura dos ENVELOPES N.º 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTAS aceitas; e (ii) prática dos demais atos pertinentes ao certame.
DATA DE EFICÁCIA	É a data em que todas as condições necessárias para a sua eficácia, conforme estabelecido na cláusula 6 do CONTRATO, forem integralmente cumpridas pelas PARTES.
DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	É a data limite para realizar a entrega dos ENVELOPES N.º 1 (GARANTIA DE PROPOSTA), N.º 2 (PROPOSTA COMERCIAL) e N.º 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) para a B3 e a COMISSÃO, na forma e local indicados no EDITAL.
DECLARAÇÃO UNIFICADA	Trata-se do conjunto de declarações exigidas no EDITAL, que deverá ser apresentado pelas LICITANTES em um único documento, conforme o MODELO 12 constante no ANEXO I – MODELOS DA LICITAÇÃO.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
DESASTRE NATURAL DE GRANDE MAGNITUDE	Eventos com impacto significativo, que atendem a pelo menos um dos seguintes critérios: (a) deslizamentos de terra, quando ocorrem em áreas das bacias hidrográficas interceptadas pelo traçado do SISTEMA PISF, com impacto sobre a infraestrutura do sistema adutor, afetando diretamente a segurança e operação do sistema, ou quando envolvem a destruição de infraestruturas críticas, como, canais, aquedutos, estações de captação ou adução; (b) tremores de terra (terremotos), quando resulta em danos nas infraestruturas do sistema adutor, como a ruptura de adutoras, barragens ou alteração no leito de rios que afetem a operação do sistema; (c) enchentes catastróficas, quando o nível da água ultrapassa o limite superior considerado no projeto das barragens, resultando em transbordamento de rios ou barragens que comprometam a segurança do sistema adutor, comprometendo o fluxo de água bruta ou causando danos à infraestrutura;
DIRETOR DA SESSÃO	É o representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes, abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como eventual ETAPA DE VIVA-VOZ, em nome da COMISSÃO, segundo os ditames do EDITAL.
DOCUMENTAÇÃO	Documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e a GARANTIA DE PROPOSTA.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade social, fiscal e trabalhista, a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica dos LICITANTES.
EDITAL	É o EDITAL N.º [-]/2026-MIDR/PISF que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.
ENTIDADE VERIFICADORA	Pessoa jurídica individual ou consórcio contratado pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio técnico na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cálculo do IDG e outras atividades especificadas no CONTRATO e seus ANEXOS. O escopo de atuação da ENTIDADE VERIFICADORA poderá ser desempenhado: (i) por pessoa jurídica ou consórcio contratado especificamente pelo PODER CONCEDENTE para essa finalidade; ou (ii) por pessoa jurídica ou consórcio contratado pelo PODER CONCEDENTE para outras finalidades, desde que tais atribuições não sejam incompatíveis nem conflitem com as funções e características inerentes à atuação da ENTIDADE VERIFICADORA.
ENVELOPE	Refere-se a cada um dos envelopes exigidos no EDITAL, a saber: ENVELOPE N.º 1, que conterá a GARANTIA DE PROPOSTA; ENVELOPE N.º 2, que conterá a PROPOSTA COMERCIAL; e ENVELOPE N.º 3, que conterá os DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.
EQUIPE-CHAVE	Refere-se aos profissionais qualificados conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS, vinculados à CONCESSIONÁRIA, responsável por assegurar a regular, adequada e contínua operação e manutenção do SISTEMA PISF, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
ESF	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento dos encargos setoriais fixos, definidos em legislação específica, cujos valores são apurados independentemente do consumo de energia.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
ESTADOS BENEFICIADOS	São os estados federados beneficiados pelos SERVIÇOS do PISF, prestados pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, quais sejam, os Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, os quais são responsáveis pelo pagamento do serviço de adução de água bruta à UNIÃO, conforme tarifa definida pela AGÊNCIA REGULADORA.
ESV	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento dos encargos setoriais variáveis, definidos em legislação específica, cujos valores são apurados conforme o consumo de energia.
ETAPA DE VIVA-VOZ	Fase do processo licitatório em que as LICITANTES habilitadas ofertam desconto sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de referência, de forma oral e em tempo real, nos termos estabelecidos no EDITAL.
EVENTO CLIMÁTICO ADVERSO	Caracterizado por fenômenos climáticos extremos que afetam a disponibilidade de água ou as infraestruturas do SISTEMA PISF, que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: (a) ação de rajadas de vento, abalo sísmico ou elevação de níveis de água em reservatórios ou cursos hídricos nas bacias hidrográficas interceptadas pelas estruturas do SISTEMA PISF que excedam os parâmetros de projeto (b) inundações, quando o nível da água nos reservatórios ou cursos d'água usados para a captação de água bruta ultrapassa níveis críticos, interrompendo temporariamente o fornecimento; (c) tempestades, quando a pressão e velocidade dos ventos superem os limites considerados nos parâmetros dos projetos ou quando ocorrem quedas de granizo de grande intensidade, com danos diretos às linhas de transmissão de energia elétrica, as estruturas de adução, sistemas de controle ou distribuição de água, interrompendo a operação do sistema; (c) secas prolongadas, reduzindo significativamente a vazão dos rios que alimentam o sistema de adução, comprometendo o fornecimento de água bruta ao sistema, impactando a operação e exigindo medidas de contingência; ou (d) períodos de calor extremo, impactando a operação do sistema devido a alterações nos níveis de evaporação.
EVTEA	São os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental que embasaram a LICITAÇÃO.
FASE 1	A Fase 1, denominada “Início da Transição Operacional”, é caracterizada pelo acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas, estruturas e equipamentos do SISTEMA PISF e elaboração de entregáveis essenciais à posterior assunção operacional, tendo uma duração de 120 dias.
FASE 2	A Fase 2, denominada “Organização da Assunção da Operação”, é caracterizada pelo acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas, estruturas e equipamentos do SISTEMA PISF, elaboração de entregáveis essenciais à posterior assunção operacional e acompanhamento direto, pela CONCESSIONÁRIA, das rotinas de operação e manutenção do SISTEMA PISF pelos OPERADORES ATUAIS, tendo uma duração de 60 dias.
FASE 3	A Fase 3, denominada “Operação Assistida”, é caracterizada pela atuação da CONCESSIONÁRIA nas rotinas operacionais e de manutenção do SISTEMA PISF, sendo assistido (ou supervisionado) pelos OPERADORES ATUAIS, com duração de 60 dias.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
FASE 4	A Fase 4, denominada "Operação Plena", é caracterizada pela plena assunção do SISTEMA PISF pela CONCESSIONÁRIA, que deverá operá-lo e mantê-lo em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e os planos elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
FINANCIADORES	Conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
GARANTIA DE ADIMPLEMENTO	Refere-se ao saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA, correspondente ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, que deverá ser constituído e mantido com RECURSOS VINCULADOS e recursos do orçamento do PODER CONCEDENTE durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, por ela prestada em favor do PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia pecuniária prestada pelas LICITANTES como condição de participação na LICITAÇÃO, que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.
INCC	É o Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
INDICADORES DE DESEMPENHO	É o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 2 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, destinado à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, que resultará no IDG.
ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL ou IDG	É o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que será aplicado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ofertada pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO, podendo implicar redução do seu valor.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Refere-se ao documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e assinado pelo PODER CONCEDENTE, no qual serão identificados todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como os bens adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o procedimento estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS.
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	Correspondem às obras e serviços descritos no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS, cuja execução é obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
LANCE	Oferta realizada pela LICITANTE que contempla o desconto percentual único incidente sobre as PARCELAS A e B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no âmbito da ETAPA DE VIVA-VOZ, se houver, nos termos previstos neste EDITAL.
LICITAÇÃO	É o procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para à Administração, com base nos critérios previstos no EDITAL, para execução do objeto do CONTRATO.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
LICITANTE	São as sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência e instituições financeiras participantes da LICITAÇÃO, de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO.
LICITANTE VENCEDORA	Refere-se à pessoa jurídica que, após a análise e julgamento das propostas apresentadas na LICITAÇÃO, será contratada para a execução do objeto do CONTRATO.
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	Manual contendo detalhamento dos procedimentos da B3, constante do ANEXO II.
NORMAS TÉCNICAS	São as normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela AGÊNCIA REGULADORA ou ABNT, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura.
NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL DE RESULTADOS	Notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, comunicando a conclusão do AJUSTE FINAL DE RESULTADOS da CONCESSÃO, cujas determinações nele constantes deverão ser cumpridas pelo BANCO DEPOSITÁRIO, podendo, após isso, proceder ao encerramento das CONTAS DA PPP.
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	Notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, comunicando o inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE de obrigação pecuniária e solicitando a utilização da GARANTIA DE PAGAMENTO na CONTA RESERVA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA inadimplida, além de requerer que o PODER CONCEDENTE seja formalmente notificado para proceder com a recomposição da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO.
NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO	Notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a utilização do saldo excedente à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA para o pagamento, total ou parcial, da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO	Notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, autorizando a utilização do saldo excedente à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO na CONTA RESERVA, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme os termos estabelecidos na notificação e na decisão do PODER CONCEDENTE que a acompanha.
NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA	Notificação emitida pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO para abertura da CONTA RECEITAS ACESSÓRIAS ENERGIA, em que será depositada a receita gerada a partir da exploração de projetos associados de geração de energia fotovoltaica, hidrelétrica ou outras fontes, para posterior distribuição entre as PARTES, na proporção estabelecida no INSTRUMENTO.
OBRAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	São as obras previstas no CADERNO DE ENCARGOS cuja execução está a cargo do PODER CONCEDENTE e que, após concluídas, serão transferidas para a CONCESSIONÁRIA, que ficará responsável pela sua operação e manutenção.
OGU ou ORÇAMENTO	Orçamento Geral da União.
OPERADORAS ESTADUAIS	São os Estados do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, que podem delegar, total ou parcialmente, o exercício dessa atividade e de atividades correlatas a órgão ou a entidade, pública ou privada, encarregado de operar as infraestruturas hídricas estaduais interligadas ao PISF.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
OPERADORES ATUAIS	São as pessoas jurídicas responsáveis pela operação e manutenção do SISTEMA PISF à época da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, designadas pelo PODER CONCEDENTE e substituídas pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA PISF durante a transição.
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	É um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH. Trata-se do ato de autorização emitido pela AGÊNCIA REGULADORA ao PODER CONCEDENTE, conferindo-lhe o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco para a execução do PISF, conforme condições pré-estabelecidas e por prazo determinado.
PARCELA A ou PA	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinada à remuneração da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
PARCELA B ou PB	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinada à remuneração da prestação dos SERVIÇOS.
PARTE ou PARTES	Refere-se ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
PEQUENOS USUÁRIOS	Usuários individuais de água distribuídos ao longo do SISTEMA PISF, cuja captação esteja dentro dos limites de vazão considerados de pequena monta, conforme os critérios estabelecidos pela regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento técnico e operacional elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as ações, prazos, recursos e responsabilidades necessários à reversão dos BENS REVERSÍVEIS de forma organizada e segura, ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da extinção da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
PLANO DE GESTÃO ANUAL ou PGA	Documento elaborado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, conforme as diretrizes do CONSELHO GESTOR (ou, na sua omissão, do PODER CONCEDENTE), e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, contendo a programação de bombeamento e fornecimento de água bruta nos pontos de entrega aos ESTADOS BENEFICIADOS.
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIA ou PC	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de identificar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer a segurança, a operação e a continuidade do SISTEMA PISF. Integrado ao PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA das barragens, esse Plano define cenários de risco, analisa seus impactos e estabelece ações preventivas e respostas específicas para emergências, incluindo medidas de comunicação, controle interno e monitoramento contínuo.
PLANO DE INVESTIMENTOS ou PI	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que detalha as obras e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados, acompanhado de um cronograma físico-executivo que indica os marcos iniciais, intermediários e finais de cada obra e investimento, elaborado em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e atualizado sempre que houver inclusão ou exclusão de obras ou investimentos previstos.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
PLANO DE MANUTENÇÃO	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que consolida os procedimentos corretivos, preventivos e emergenciais aplicáveis aos diversos elementos do SISTEMA PISF, com diretrizes claras sobre a periodicidade das intervenções, parâmetros de controle e práticas voltadas à preservação da vida útil dos ativos. Deve abranger todas as estruturas operacionais, incluindo sistemas adutores, elétricos, de telecomunicação e dados, ser continuamente revisado e atualizado, conforme orientações técnicas e contratuais.
PLANO DE OPERAÇÃO	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que estabelece as rotinas operacionais detalhadas, procedimentos de controle de qualidade e diretrizes específicas para assegurar o adequado funcionamento, a integridade estrutural e a vida útil dos equipamentos e instalações do SISTEMA PISF. Deve considerar diferentes regimes operacionais (normal, eventual e de emergência), articular-se com outros entes operacionais envolvidos e ser periodicamente revisado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS ou PSB	Documento técnico e legal, previsto na Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), que estabelece as diretrizes e procedimentos necessários para garantir a segurança estrutural e operacional das barragens sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Deverá ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA com base em inspeções regulares e especiais com o objetivo de subsidiar as atividades de operação, manutenção, monitoramento e instrumentação das estruturas, assegurando sua integridade, funcionalidade e o aproveitamento seguro do SISTEMA PISF.
PLANO DE SEGUROS	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, no qual será feita a indicação de cada um dos seguros exigidos contratualmente, com a correspondente identificação dos riscos cobertos, os limites máximos de indenização aplicáveis em caso de sinistro, observados os valores mínimos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a indicação expressa dos riscos não passíveis de cobertura no mercado segurador.
PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL - PTO	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que consolida o planejamento e as ações necessárias para garantir uma transição eficiente e gradual na operação e manutenção do SISTEMA PISF, minimizando riscos e interrupções, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.
PLANO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que contempla o conjunto de ações destinadas à qualificação e ao aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos na execução dos SERVIÇOS, observadas as diretrizes constantes do Anexo 1 do CADERNO DE ENCARGOS.
PLANO OPERATIVO ANUAL - POA	Documento elaborado pelas OPERADORAS ESTADUAIS que contém as previsões de vazão e volume mínimo e máximo, em m^3/s e m^3, a serem utilizados no ano correspondente, por categoria de usuário, finalidade de uso e ponto de entrega, observada a capacidade operacional do sistema.
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIA ou PC	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA que define procedimentos preventivos e detalhados para responder a emergências que possam comprometer a segurança, a operação ou a continuidade das atividades do SISTEMA PISF, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
PNCOP	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
PODER CONCEDENTE ou MIDR	É o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, também identificado como MIDR.
PONTOS ou PORTAIS DE ENTREGA	São os locais ou estruturas que correspondem ao limite físico do SISTEMA PISF, especificados na OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA, além de outros pontos especificados no PGA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e a partir do qual se inicia a responsabilidade das OPERADORAS ESTADUAIS.
PPP	Significa Parceria Público-Privada.
PRAZO DA CONCESSÃO	É o prazo de 30 (trinta) anos contados do início da FASE 3.
PRAZO DO CONTRATO	Período de vigência do CONTRATO, que tem início na DATA DE EFICÁCIA e se conclui com a assinatura do TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO, após o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme o AJUSTE FINAL DE RESULTADOS.
PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL – PGSA	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de atender às exigências previstas no licenciamento ambiental, conceber e implementar medidas adicionais de mitigação e melhoria ainda não identificadas, além de monitorar a eficácia da gestão socioambiental. O programa também prevê a promoção de ações corretivas e de aprimoramento do desempenho operacional, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS.
PROPOSTA COMERCIAL	É o documento contendo o desconto percentual único, com valor igual ou superior a 0,00% (zero inteiro e zero centésimo por cento), com 2 (duas) casas decimais, incidente sobre as PARCELAS A e B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, considerando o atendimento integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL, ofertado pela LICITANTE, que constará dentro do ENVELOPE N.º 2, o qual poderá ser eventualmente alterado em razão da realização da ETAPA DE VIVA-VOZ.
RECEITA ACESSÓRIA	São quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, decorrentes da exploração de atividades econômicas realizadas no âmbito do PISF, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela CONCESSIONÁRIA.
RECURSOS VINCULADOS	Para efeitos do CONTRATO, constituem RECURSOS VINCULADOS: (i) os valores provenientes da venda ou liquidação do excedente de energia elétrica do CONTRATO CCVE-030/2022, a partir da efetiva transferência à CONCESSIONÁRIA da posição de compradora de energia detida pela CODEVASF; e (b) os valores provenientes das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente geradas pela CONCESSIONÁRIA e destinados ao PODER CONCEDENTE, a título de compartilhamento.
RELAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA no qual constará o organograma, contendo o nome, a qualificação técnica e função dos profissionais que irão compor as equipes de operação e manutenção da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado na FASE 1.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
RELATÓRIO ANUAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar o balanço das atividades realizadas, avaliar o desempenho da operação e manutenção do SISTEMA PISF, divulgar o planejamento do período subsequente e fornecer insumos e diretrizes para o acompanhamento e avaliação do PODER CONCEDENTE.
RELATÓRIO MENSAL	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de fornecer um panorama do empreendimento, apresentando, de forma clara e objetiva, ao menos, o resumo das principais atividades e ocorrências no período, a análise das informações e dados aferidos durante o mês e o planejamento das atividades previstas para o próximo período, de modo a permitir ao PODER CONCEDENTE acompanhar os trabalhos desenvolvidos e a evolução do empreendimento.
RELATÓRIO DE DESEMPENHO COMPLETO	Documento elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA, que incluirá, adicionalmente ao conteúdo previsto para o RELATÓRIO DE DESEMPENHO SIMPLIFICADO: (i) a apuração consolidada dos INDICADORES DE DESEMPENHO referentes ao trimestre civil de referência; (ii) o cálculo do IDG; e (iii) o valor da PARCELA B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida nos 3 (três) meses subsequentes, conforme disposto no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
RELATÓRIO DE DESEMPENHO SIMPLIFICADO	Documento elaborado pela ENTIDADE VERIFICADORA, emitido mensalmente nos períodos não cobertos pelo RELATÓRIO DE DESEMPENHO COMPLETO, com o objetivo de subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao recebimento dos SERVIÇOS e ao valor da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA. O relatório deverá apresentar: (i) uma avaliação fundamentada da efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme os termos e condições especificados nas cláusulas 16.1 e 16.2; e (ii) o valor da PARCELA B da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Pessoa autorizada pela LICITANTE para representá-la em todos os atos e documentos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3.
RESOLUÇÃO ANA N.º 168/2023	Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Procedimento a ser realizado com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude da materialização, já verificada ou iminente, de um ou mais eventos de desequilíbrio que impactem na equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior à média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.
REVISÃO QUINQUENAL	Procedimento a ser realizado a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do início da FASE 3, com conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano a partir de seu início, com a celebração, caso necessário, do respectivo termo aditivo contratual relativo ao período da REVISÃO QUINQUENAL. Esse procedimento poderá resultar, ou não, na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
SEE	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento do suprimento de energia elétrica excedente ao utilizado para atendimento aos ESTADOS BENEFICIADOS, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO CCVE-030/2022 ou outro que venha a substituí-lo.
SELIC	Taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de um dia útil.
SERVIÇOS	Incluem todas as ações relacionadas à captação, adução, condução, reservação, medição, controle de acesso, monitoramento, identificação de usuários irregulares de água, bem como à operação, manutenção, segurança, conservação e atualização de infraestruturas, equipamentos, instrumentos, dispositivos e sistemas associados, conforme descritos no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS, para o exercício das atividades operacionais e de apoio necessárias à prestação do serviço público de adução de água bruta pelo PODER CONCEDENTE aos ESTADOS BENEFICIADOS, por meio do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (SISTEMA PISF).
SESSÃO PÚBLICA	É a sessão pública que será realizada na sede da B3 para abertura dos ENVELOPES contendo a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante Vencedora, bem como a realização de eventual ETAPA DE VIVA-VOZ.
SEU	Trata-se de parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, destinada ao ressarcimento do suprimento de energia elétrica efetivamente utilizado para atendimento aos ESTADOS BENEFICIADOS, conforme as condições estabelecidas no CONTRATO CCVE-030/2022 ou outro que venha a substituí-lo.
SISTEMA ADUTOR	Significa o sistema formado pelo conjunto de infraestruturas físicas pelas quais a água bruta é aduzida.
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Conjunto de métodos, critérios, instrumentos e processos descritos no ANEXO 2, destinados a avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS. O sistema é estruturado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO e tem como objetivo mensurar, de forma objetiva e contínua, o cumprimento das obrigações contratuais, resultando no cálculo do IDG e permitindo o monitoramento da qualidade e eficiência dos SERVIÇOS prestados.
SISTEMA PISF	Sistema do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, composto pela infraestrutura e trechos especificados na cláusula OBJETO DO CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída, sob a forma de sociedade por ações, para a execução de objeto social específico, condizente com a sua criação.
SUCESSORA	Pessoa jurídica designada pelo PODER CONCEDENTE para assumir a operação e manutenção do SISTEMA PISF, após o término do CONTRATO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

TERMO / EXPRESSÃO	*SIGNIFICADO*
TERMO DE AJUSTE FINAL E QUITAÇÃO	Instrumento a ser assinado pelas PARTES, que reconhecem o CONTRATO como integralmente executado pela CONCESSIONÁRIA, com seu objeto definitivamente concluído e recebido pelo PODER CONCEDENTE.
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE quando for demonstrado o atendimento integral às exigências contratuais relativas ao INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, atestando o cumprimento desse marco contratual pela CONCESSIONÁRIA.
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE quando for demonstrado que o INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO atende às funcionalidades para as quais foi implantado, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências que não impeçam o início da operação.
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO	Instrumento a ser assinado pelas PARTES que formalizará a devolução de todo ou parte do SISTEMA PISF, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO para outra entidade ou pessoa jurídica, observando os requisitos legais e contratuais previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis à concessão de serviços públicos.
TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.
USUÁRIOS INDEPENDENTES	Usuários do PISF, com captação direta nas infraestruturas do SISTEMA PISF, conforme regulamento da AGÊNCIA REGULADORA e que não se enquadram como OPERADORA ESTADUAL, PEQUENO USUÁRIO, Sistema Isolado de Abastecimento de Água (SIAA) ou Pequena Comunidade Agrícola, nos termos da Resolução ANA n.º 168, de 28 de novembro de 2023, e sucedâneas.